



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 026/2022

Teresina (PI), 29 de abril de 2022.

Estabelece normas para a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica - LA, nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica - LA nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

Considerando a RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2020 de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre normas referentes às Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI;

Considerando o que dispõe o REGIMENTO GERAL DA UESPI;

Considerando Processo 00089.018784/2021-32;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022,

## RESOLVE

**Art. 1º** Normatizar a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica no âmbito da Universidade Estadual do Piauí.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Resolução as Ligas Acadêmicas constituem-se como associações civis sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UESPI, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em um campo específico do conhecimento.

**Parágrafo único.** As Ligas Acadêmicas constituem atividade extracurricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

**Art. 3º** Correspondem aos objetivos gerais das Ligas Acadêmicas da UESPI:

I. Organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;

II Desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;

III estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;

IV buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica, e,

V intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** A Liga acadêmica - LA é uma entidade estudantil com Estatuto próprio, que goza de autonomia e é vinculada ao colegiado do curso ao qual pertence e à Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

**Parágrafo único.** Poderá ser criada Liga Acadêmica em qualquer área do conhecimento relacionada a unidade universitária e ao curso vinculado.

**Art. 5º** O Estatuto de constituição da Liga Acadêmica - LA poderá ser registrado em cartório sob forma de "Associação Civil".

## CAPÍTULO I

### CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DA LIGA ACADÊMICA

#### Seção I

##### Das Etapas

**Art. 6º** Para que a Liga Acadêmica possa entrar em funcionamento na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, deverá cumprir as seguintes etapas:

I – Etapa 01: Criação da Liga Acadêmica – LA;

II – Etapa 02: Reconhecimento da Liga Acadêmica – LA.

**Parágrafo único.** os proponentes da Liga Acadêmica somente poderão realizar a etapa seguinte, após cumprir integralmente a Etapa anterior.

#### Seção II

##### Da criação

**Art. 7º** A Liga Acadêmica será criada por discentes da UESPI devidamente matriculados que serão Membros Fundadores, sob a coordenação pedagógica de, no máximo, 2 (dois) Docentes do Quadro Efetivo da UESPI com encargos, sendo livre a inclusão de professores em funções diversas sem encargos.

Parágrafo único: caberá a liga em seu estatuto definir sua estrutura administrativa bem como as responsabilidades de seus membros.

**Art. 8º** Para criação da liga acadêmica os discentes fundadores mencionados no artigo anterior deverão seguir as seguintes etapas:

I – Criar Estatuto da Liga através de reunião de fundação e composição;

II – Submeter o Estatuto da Liga à aprovação do Colegiado do Curso ao qual é vinculada;

III – Após aprovação do Colegiado do Curso, submeter o Estatuto da Liga à aprovação do Conselho de Centro ou Conselho do Campus ao qual é vinculada;

**Art. 9º** A constituição da Liga Acadêmica poderá conter em seu estatuto a seguinte composição, não sendo esta obrigatória:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria de Ensino;

V - Diretoria de Pesquisa;

VI - Diretoria de Extensão;

VII - Diretoria de Comunicação e Marketing;

VIII – Secretaria Geral

IX – Coordenação Pedagógica.

**Art. 10** O Estatuto da Liga Acadêmica deverá conter, no mínimo:

I – Nome, Sede e Razão social;

II – Finalidade;

III – Objetivos;

IV – Constituição dos membros da diretoria e da coordenação pedagógica;

V – Funcionamento;

VI – Informações financeiras;

VII – Informações patrimoniais;

VIII – Direitos e deveres da diretoria, coordenação pedagógica e membros;

IX – Previsão e forma de seleção dos membros;

X – Previsão e forma de eleição da diretoria;

XI – Período de participação dos membros;

XII – Período de mandato da diretoria;

XIII – Requisitos para alterações estatutárias;

XIV – Regime disciplinar e penalidades;

XV – Dissolução da Liga.

**Parágrafo único.** Poderão ser acrescentadas ao estatuto, outras informações que os fundadores acharem importante para funcionamento da Liga.

### Seção III

#### Do Reconhecimento

**Art. 11** Após cumpridas as etapas de sua criação, a Liga acadêmica deverá iniciar processo de reconhecimento institucional junto à UESPI

**Art. 12** A Liga acadêmica será registrada pela PREX e vinculada junto ao respectivo curso de graduação.

**Art. 13** O processo de reconhecimento institucional da liga acadêmica deverá ser submetido à PREX e deverá cumprir o seguinte requisito:

I – Aprovação do Estatuto pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Centro/Campus;

**Art. 14** A formalização do reconhecimento institucional da Liga Acadêmica será oficializada pela PREX.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA DA LIGA ACADÊMICA – LA

#### Seção I

##### Da Composição e das Atribuições

**Art. 15** A Liga deverá ser composta por, no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 25 (vinte e cinco) Membros, incluindo os que integram a Diretoria.

**§1º** A composição da Diretoria da Liga Acadêmica deverá obrigatoriamente ter, no máximo (2) docentes Coordenadores Pedagógicos que poderão receber encargos docentes, professores colaboradores sem direito a encargos, e no mínimo 5 discentes.

**§ 2º** O docente poderá coordenar simultaneamente até duas Ligas Acadêmicas.

**§ 3º** O discente poderá participar simultaneamente, de até duas Ligas Acadêmicas, sendo em duas como membro ou uma como membro e a outra como parte da diretoria.

**Art. 16** São atribuições da Presidência:

I – Dirigir, convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II – Garantir o bom funcionamento das diretorias;

III – Supervisionar os projetos da Liga;

IV – Representar a Liga;

V – Prestar contas das atividades da Liga anualmente.

**Art. 17** São atribuições da Vice-presidência:

I – Auxiliar o presidente em suas atribuições;

- II – Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- III – Atuar como representante da comunicação social da Liga.

**Art. 18** São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I – Organizar receitas e despesas;
- II – Administrar recursos financeiros e patrimoniais;
- III – Controlar a emissão de recibos, notas e contas;
- IV – Captar recursos financeiros e patrimoniais para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Prestar contas anualmente no que se refere a movimentação financeira da Liga Acadêmica.

**Art. 19** São atribuições da Diretoria de Ensino

- I – Organizador e coordenar grupos de estudos, aulas expositivas, visitas técnicas, casos clínicos e aulas práticas referentes à área de abordagem

da Liga;

- II – Promover a interdisciplinaridade entre os temas trabalhados na Liga e as outras áreas do conhecimento;

**Art. 20** São atribuições da Diretoria de Pesquisa

- I – Desenvolver ou garantir suporte técnico a grupos de pesquisas da Liga;
- II – Divulgar resultados obtidos com pesquisas em eventos científicos;
- III – Viabilizar publicação de trabalhos científicos da Liga em revistas ou periódicos;

**Art. 21** São atribuições da Diretoria de Extensão

- I – Promover ações extensionistas (projetos, cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços) inerentes à área temática da Liga;
- II – Incluir a comunidade e a sociedade aos projetos e serviços da Liga, primando pela promoção da qualidade de vida e pela preservação do meio

ambiente.

**Art. 22** São atribuições da Diretoria de Comunicação e Marketing:

- I – Representar a comunicação social da Liga
- II – Cuidar dos planejamentos estratégicos, táticos e operacionais da Liga.

**Art. 23** São atribuições da Secretaria Geral da Liga:

- I – Redigir atas das reuniões, relatórios e documentos da Liga.
- II – Cuidar da agenda da Liga
- III – Manter e se responsabilizar sistematicamente pela atualização do estatuto junto ao cartório civil;
- IV – Controlar frequência nos projetos e nas reuniões da Liga.
- V – Divulgar projetos e reuniões da Liga Acadêmica;
- VI. Garantir reservas de espaços para eventos e reuniões.

**Art. 24** São atribuições da Coordenação Pedagógica da Liga:

- I – Orientar a Diretoria e os membros no desenvolvimento de suas atribuições;
- II – Auxiliar a Liga durante cadastro e relatórios das ações Extensionistas;
- III – Orientar os trabalhos científicos da Liga
- IV – Representar a Liga oficialmente junto à PREG, PROP e PREX, respectivamente quanto as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e

extensão

- V – Fazer a interlocução entre a Liga e o colegiado do curso, bem como a respectiva unidade universitária;
- VI – Supervisionar todas as atividades da Liga.

**Art. 25** São atribuições do Membros:

- I – Compôr comissões específicas temporárias em assuntos decididos em assembleias e ou previstas em estatuto;
- II – Representar a Liga em Assuntos específicos e eventuais, quando designado em assembleia geral ou previsão estatutária.

**Art. 26** Fica facultado à Liga Acadêmica acrescentar outras atribuições em seu estatuto.

## Seção II

### Do Patrimônio e do Regime Financeiro

**Art. 27** O patrimônio da Liga Acadêmica será constituído por bens e direitos doados, transferidos, incorporados ou adquiridos. oriundos de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

**§ 1º** Os membros da Liga são responsáveis pelos materiais e espaços cedidos pela UESPI, respondendo por danos que venham a ser causados.

**§ 2º** No caso de extinção, o patrimônio da Liga Acadêmica reverterá para a unidade universitária a qual se encontra vinculada.

**Art. 28** Constituem receitas da Liga Acadêmica:

- I – Valores recebidos em decorrência dos projetos de consultoria ou assessoria e da prestação de serviços;
- II – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições de qualquer natureza;
- III – Produtos de festivais, campanhas, processos seletivos e eventos congêneres;
- IV – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V – Convênios, parcerias, patrocínios ou auxílios governamentais e outros.

**Art. 29** É vedada qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem pela Liga de seus integrantes ou não.

**Parágrafo único.** Essa vedação não se aplica a outras atividades acadêmicas remuneradas.

## Seção III

**Do Encerramento das Atividades da Liga Acadêmica**

**Art. 30** O encerramento das atividades da Liga Acadêmica no âmbito da UESPI poderá ocorrer:

- I – Por dissolução;
- II – Por desqualificação.

**Art. 31** Quando caracterizado desvio de finalidade ou função para a qual foi criada, o colegiado de curso encaminhará processo com parecer circunstanciado para a PREX que fixará prazo para que a Liga Acadêmica faça readequação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem que a Liga tenha se readequado, a PREX deverá encaminhar o processo para apreciação no Conselho de Centro ao qual a liga está vinculada, que determinará a desqualificação ou não daquela.

**Art. 32** Caso o Conselho de Centro considere irreparável a situação apresentada pelo colegiado do curso deverá determinar a desqualificação da Liga Acadêmica – LA.

**Art. 33** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Liga Acadêmica, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação do ato.

**Art. 34** A dissolução da Liga Acadêmica será regulamentada na forma do estatuto.

**CAPÍTULO III****ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA****Seção I****Do Acompanhamento**

**Art. 35** O acompanhamento da Liga Acadêmica deverá ser realizado pelo colegiado de curso ao qual é vinculada.

**Art. 36** Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Deliberar sobre a proposta de criação da Liga Acadêmica, verificando se o estatuto está de acordo com esta resolução e emitir decisão pela aprovação, rejeição ou ajustes;
- II - Aprovar a participação de docente lotado no curso como coordenador da Liga Acadêmica;
- III – Acompanhar as atividades da Liga Acadêmica;
- IV. Apreciar o relatório anualmente de atividades da Liga Acadêmica;
- V – Apresentar sugestões quanto ao funcionamento e desenvolvimento da Liga;
- VI – Informar ao conselho da unidade e à reitoria quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da Liga;
- VII – Assessorar as Ligas vinculadas ao curso nos assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**Seção II****Da atuação**

**Art. 37** Além das atuações específicas descritas em seu estatuto, a Liga Acadêmica desenvolverá atividades para seus membros, comunidade acadêmica e sociedade na área de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo Único.** Para que as atividades possam ser desenvolvidas institucionalmente, deverão ter aprovação das Pró-reitorias responsáveis pela área de atuação pretendida.

**Art. 38** Os projetos de pesquisa da Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI deverão ser cadastrados e aprovados pela PROP.

**Art. 39** A Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI, terá suas ações consideradas, para fins de complementação curricular.

**Art. 40** Para fins de ações extensionistas e de sua certificação, a Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI deverá ser cadastrada na Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

**Art. 41** Não poderá haver duas ou mais Ligas com o mesmo nome ou na mesma área de atuação.

**Art. 42** Salvo disposição em contrário, ou objeto que conste da atividade de ensino, pesquisa e extensão institucional, a Liga Acadêmica não poderá assumir nenhum compromisso em nome da UESPI.

**Art. 43** As Ligas Acadêmicas já existentes terão o prazo de 24 meses para se ajustarem a este regulamento.

**Parágrafo único.** Os relatórios de Ações Extensionistas da Liga Acadêmica que possui cadastro na PREX anterior a esta Resolução, terão suas atividades certificadas conforme Resolução CEPEX 038/2020 até sua devida regularização.

**CAPÍTULO IV****AÇÕES EXTENSIONISTAS DA LIGA ACADÊMICA DA UESPI****Seção I****Das Ações**

**Art. 44** A Liga Acadêmica, para fins extensionistas, será cadastrada em forma de Programa e suas Ações Extensionistas serão desenvolvidas em forma de projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

**Parágrafo único.** O cadastro de Liga Acadêmica poderá ser proposto a qualquer tempo, não dependendo de autorização prévia ou iniciativa da PREX para sua proposição.

**Art. 45** Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

**Art. 46** Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

**Art. 47** Oficina é a ação que constitui um espaço de construção coletiva do conhecimento, de análise da realidade, de confronto e troca de experiências.

**Art. 48** Evento é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com comunidade específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade.

**Art. 49** Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros: comunidade; empresa; órgão público; e etc., que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

**Art. 50** O Docente responsável pela Liga Acadêmica será o coordenador natural das Ações Extensionistas, respeitando os critérios estabelecidos em Resolução específica de criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

**Parágrafo único.** cada Liga poderá ser coordenada por até dois docentes do quadro efetivo da UESPI.

**Art. 51** Os Membros da Liga Acadêmica serão considerados “Ligantes” para fins de Ação Extensionista

**Art. 52** para fins de certificação, a Diretoria da Liga e seus Membros terão as seguintes nomenclaturas:

I - Presidência – Será certificado como: Ligante Presidente

II - Vice-presidência – Será certificado como: Ligante Vice-presidente

III - Diretoria Administrativa – Será certificado como: Ligante Diretor Administrativo

IV - Diretoria de Ensino – Será certificado como: Ligante Diretor de Ensino

V - Diretoria de Pesquisa – Será certificado como: Ligante Diretor de Pesquisa

VI - Diretoria de Extensão – Será certificado como: Ligante Diretor de Extensão

VII - Diretoria de Comunicação e Marketing – Será certificado como: Ligante Diretor de Comunicação e Marketing

VIII - Secretária Geral – Será certificado como: Ligante Secretário Geral

IX - Coordenação Pedagógica – Será certificado como: Coordenador Geral

X – Membro - Será certificado como: Ligante

**Parágrafo único.** É vedado, à Diretoria e os Membros da Liga acadêmica receberem certificados com outra nomenclatura em uma mesma ação extensionista.

**Art. 53** A carga horária atribuída às Ações Extensionistas da Liga Acadêmica deverá ser compatível com o período de sua execução, respeitando limite máximo de 10 (dez) horas por dia e de 120 (cento e vinte) horas por semestre.

**Art. 54** O proponente, quando notificado, deverá fazer as devidas adequações quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao cadastro da proposta à aprovação de relatório e à certificação.

## Seção II

### Do Cadastro

**Art. 55** A Liga Acadêmica cadastrada na PREX, terá suas ações analisadas e acompanhadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão – DPPE por meio da Divisão de Treinamentos, Cursos e Serviços – DTCS.

**Art. 56** Para fins extensionistas, além dos dispositivos elencados nesta Resolução, o cadastro da Liga Acadêmica obedecerá aos seguintes critérios para sua aprovação:

I – Ser apresentada pelo Docente Coordenador responsável ou pela Presidência da Liga

II – Ser apresentado documento de reconhecimento da Liga Acadêmica

III – Ser apresentado cópia do estatuto da Liga

IV – Ser formalizada e protocolada por meio de processo encaminhado à PREX.

**Parágrafo único.** As propostas de Ações Extensionistas da Liga acadêmica deverão conter as informações que preencham devidamente o “FORMULÁRIO DE CADASTRO DE LIGAS” disponibilizado pela PREX.

V – Ser analisada no âmbito do DPPE/DTCS.

**Art. 57** Após o cadastro da Liga Acadêmica no DPPE/DTCS, seus projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços não passarão por novos cadastros, cabendo apenas enviar “relatórios parciais anuais” indicando as ações extensionistas realizadas, para fins de análise e certificação.

**Parágrafo único.** As Ações Extensionistas da Liga Acadêmica somente poderão ser iniciadas pelo proponente após o devido cadastro e emissão de parecer de aprovação.

**Art. 58** A DTCS emitirá parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da proposta de cadastro da Liga Acadêmica ou relatório da sua Ação Extensionista na Divisão.

## Seção III

### Da entrega do Relatório

**Art. 59** O docente Coordenador responsável ou a Presidência da Liga Acadêmica deverá encaminhar à Pró-reitoria de Extensão o relatório parcial anual das ações extensionistas realizadas, acompanhado do pedido de certificação, conforme modelo de “FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE LIGA” disponibilizado pela PREX.

## Seção IV

### Da Certificação

**Art. 60** As Ações Extensionistas da Liga Acadêmica serão certificadas pelo Setor de Emissão e Registros de Certificados – SERC, devendo sua solicitação ser feita por documento anexado ao relatório anual à Pró-Reitoria de Extensão, acompanhado das informações necessárias para certificação, conforme exigidos na seção III deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Cumpridos os critérios de solicitação no relatório parcial, a entrega dos certificados será em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento do processo pelo setor.

**Art. 61** A certificação da Ação Extensionista de Liga Acadêmica será emitida via *online*, salvo disposição em contrário.

**Art. 62** Poderá ser solicitado à PREX, pela Diretoria da Liga, o número de registros de certificados e/ou assinatura digital do responsável pela Pró-reitoria de Extensão para confecção e impressão de certificados.

**§1º** Neste caso, os certificados serão de responsabilidade exclusiva da Diretoria da Liga, desde a confecção à entrega aos participantes.

**§2º** Poderá ser utilizado pela diretoria da Liga *layout* diferente do modelo institucional de certificado de extensão da UESPI, desde que seja previamente apresentado um modelo para aprovação da Pró-reitoria de Extensão.

**Art. 63** Nos casos dos artigos anteriores desta seção, todos certificados deverão conter assinatura da Pró- reitoria de Extensão.

**Art. 64** Os casos omissos, no que couber serão regulamentados pela Resolução CEPEX 038/2020 e resolvidos pelo CEPEX e, em última instância, ao CONSUN.

**Art. 65** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

**Presidente do CEPEX**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 30/04/2022, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4134053** e o código CRC **550879C7**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.018784/2021-32

SEI nº 4134053